



PROCESSO N.º 752/12

PROCOLO N.º 11.322.762-1

PARECER CEE/CEB N.º 560/12

APROVADO EM 05/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARANÁ

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Saúde Bucal, concluintes no ano de 2011.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 613/12-SEED/SUED, de 19/04/12, às fls. 80, encaminha o protocolado em referência por intermédio do qual a direção do Centro de Educação Profissional Paraná, no município de Maringá, solicita a convalidação de estudos dos alunos concluintes no ano de 2011, do Curso Técnico em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e subsequente ao Ensino Médio.

A direção da instituição de ensino, às fls. 02 e 04, justifica o pedido de convalidação de estudos dos alunos concluintes do Curso de Técnico em Saúde Bucal, Turma K, período de realização de 08/02/10 a 20/06/11, em face de ter transcorrido o curso em período inferior ao mínimo de integralização de 18 meses que fora autorizado.

O NRE de Maringá, pelo Ato Administrativo n.º 746/2011, de 25/11/11, designa Comissão de Verificação Especial no Centro de Educação Profissional Paraná, para verificação especial com vistas à convalidação de estudos da Turma K, do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente Saúde e Segurança e apresenta o Relatório, às fls. 64 e 65, que comprovam que o total de horas teórico-práticas e de Estágio Profissional Supervisionado do Curso Técnico em Saúde Bucal, foram cumpridos integralmente pela Turma K.

O Relatório Final da Turma K consta às fls. 31 e a informação da CDE/SEED às fls. 69, expressando que está de acordo com a Matriz Curricular aprovada.

O Parecer n.º 85/12-DET/SEED, de 24/02/12, às fls. 77 e 78, encaminha o protocolado a este Conselho para a convalidação de estudos.



PROCESSO N.º 752/12

O Centro de Educação Profissional Paraná obteve a renovação do credenciamento para ofertar cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2012, pelo Parecer n.º 449/12-CEE/CEB/PR, de 14/06/12, sendo que a Resolução Secretarial será expedida posteriormente.

O Curso Técnico em Saúde Bucal obteve a renovação do reconhecimento pelo Parecer n.º 492/12-CEE/CEB/PR, de 19/06/12 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011, com período mínimo de integralização do curso de 18 meses, sendo que a Resolução Secretarial será expedida posteriormente.

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos relacionados no Relatório Final, às fls.31, do Curso Técnico em Saúde Bucal, Turma K, realizado no período de 08/02/10 a 20/06/11, do Centro de Educação Profissional Paraná, no município de Maringá.

A despeito da instituição de ensino praticar os atos escolares em desacordo com o período mínimo de integralização, cumpriu com a carga horária da Matriz Curricular aprovada.

II - VOTO DA RELATORA

Assim sendo, esta Relatora é favorável à convalidação dos atos escolares, período de 08/02/10 a 20/06/11, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados no Relatório Final, às fls 31, do Curso Técnico em Saúde Bucal, do Centro de Educação Profissional Paraná, município de Maringá.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Centro de Educação Profissional Paraná, no município de Maringá e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida na alínea "a", inciso I, art. 65, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, que aduz:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 752/12

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 05 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE